

AOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um importante instrumento de gestão e tem por objetivo reconhecer a água como um bem público de valor econômico, visando dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar o uso racional e sustentável da água; obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos e de saneamento; distribuir o custo socioambiental pelo uso degradador e indiscriminado da água e utilizar a Cobrança como instrumento de planejamento, gestão integrada e descentralizada do uso da água. A Cobrança é uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado a partir da participação dos usuários da água, da sociedade civil e do poder público nos Comitês PCJ.

Iniciou-se em 2007 a cobrança de domínio do Estado de São Paulo nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, e é calculada levando-se em consideração os volumes de água captados - água superficial e água subterrânea, os volumes de água consumidos e não devolvidos e a carga de DBO, a carga orgânica, lançada nos corpos d'água pelos usuários sujeitos à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

O VALOR DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA



Por muito tempo, a água foi considerada um recurso natural infinito. No entanto, com o crescimento da população e da atividade econômica vem crescendo os impactos sobre as reservas de água, que são finitas.

Desta forma, há a necessidade de estabelecer limites ao consumo dos nossos recursos hídricos, bem como identificar todos aqueles que se utilizam desse bem público cada vez mais escasso para garantir água em boa quantidade e qualidade para as atuais e futuras gerações, o que demanda planejamento e recursos financeiros.

A IMPORTÂNCIA DA AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ



Desde o ano de 2012, as atividades operacionais referentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos são realizadas pela Agência das Bacias PCJ, criada e instalada de acordo com as Leis nº 7.663, de 31/12/1991 e nº 10.020, de 03/07/1998, em cooperação com o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Cabe à Agência das Bacias PCJ, no exercício das funções de Agência de Bacia, arrecadar, gerir e aplicar os recursos financeiros da cobrança em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia de acordo com as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelos Comitês PCJ.

Os valores arrecadados com a cobrança retornam às Bacias PCJ em forma de projetos e obras que visam a melhoria em diversas áreas, como a de esgotamento sanitário, controle de perdas de água no abastecimento público, preservação, recuperação e proteção de mananciais, educação ambiental, entre outras ações imediatas e de longo prazo.

Para conhecer melhor o trabalho da Agência das Bacias PCJ, saber como estão os projetos e ações financiados com os recursos da Cobrança, acesse a página www.agencia.baciaspcj.org.br



MECANISMOS E VALORES DA COBRANÇA

Os mecanismos de cálculo estão estabelecidos na Deliberação nº 48/2006 dos Comitês PCJ e no Decreto Estadual nº 50.667/2006. Os valores atuais dos Preços Unitários Básicos estabelecidos pelo Decreto 61.430/2015 estão descritos na tabela:

Tipos de Usos	Unidade	Valores dos Preços Unitários Básicos (PUBs)
Captação, Extração e Derivação	R\$/m ³	0,0127
Consumo de água bruta	R\$/m ³	0,0255
Lançamento de carga orgânica (DBO _{5,20})	R\$/Kg	0,1274

Os PUBs são multiplicados por coeficientes, conforme definido no Decreto 50.667/06, que possuem pesos atribuídos pelos Comitês PCJ de acordo com as características específicas de cada uso da água. A partir da multiplicação dos PUBs por esses diversos coeficientes, obtém-se o PUF – Preço Unitário Final, de cada parâmetro - Captação, Consumo e Lançamento de Esgoto.

$$\begin{aligned} & \text{PUFCAP} \times \text{Quantidade de Água Captada (m}^3\text{)} \\ & \quad + \\ & \text{PUFCONS} \times \text{Quantidade de Água Consumida (m}^3\text{)} = \text{VALOR TOTAL DA COBRANÇA} \\ & \quad + \\ & \text{PUFlanç} \times \text{Quantidade de Esgoto Lançado (kgDBO)} \end{aligned}$$

SAIBA QUAIS SÃO AS LEIS E DECRETOS QUE REGULAMENTAM A COBRANÇA

- Lei nº 7.663, de 30/12/1991
- Lei nº 12.183, de 29/12/2005
- Decreto nº 50.667, de 30/03/2006
- Decreto nº 61.430, de 17/08/2015
- Resolução Conjunta SERHS/SMA nº 01, de 22/12/2006
- Portaria DAEE nº 2.292, de 14/12/2006
- Portaria da Agência das Bacias PCJ nº 07, de 20/03/2018
- Portaria da Agência das Bacias PCJ nº 08, de 05/04/2018.



PROCEDIMENTO PARA RECEBER A COBRANÇA 2020 EM BOLETO ÚNICO ANUAL

a. Encaminhar solicitação, até 31 de outubro de 2019, para o seguinte e-mail cobranca@agencia.baciaspcj.org.br, ou via ofício encaminhado à Agência das Bacias PCJ.

As solicitações realizadas com data posterior à citada acima serão consideradas somente para o exercício de 2021.

b. Uma vez solicitada pelo usuário a emissão de boleto para cobrança em parcela única, o procedimento será automaticamente repetido nos anos posteriores, exceto se o próprio usuário solicitar o parcelamento da cobrança.

Procedimentos para apresentação de volumes medidos em 2019 e previstos para 2020 LEIA ATENTAMENTE TODAS AS INSTRUÇÕES

a. Os usuários que declararam volumes previstos de captação e/ou lançamento em 2019 deverão encaminhar os volumes efetivamente medidos em 2019 e poderão declarar os volumes previstos de consumo para 2020 para cada uso.

b. O sistema que receberá as informações acima citadas estará acessível no **período de 06 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020**, por meio do link "COBRANÇA ESTADUAL PCJ", na página da Agência das Bacias PCJ, www.agencia.baciaspcj.org.br

Atenção: Para o deferimento dos volumes medidos será necessária a apresentação do certificado de calibração do equipamento medidor, que deverá ser encaminhado impreterivelmente até **07 de fevereiro de 2020** à sede Agência das Bacias PCJ, acompanhado da **Declaração de Responsabilidade**, cujo modelo estará disponível no site. Não sendo efetuado o protocolo do laudo de aferição e da Declaração de Responsabilidade até a data acima especificada, **serão desconsiderados** os volumes medidos declarados e serão recalculados os valores referentes a 2019 com os dados contidos nas respectivas Portarias de Outorga, e os eventuais ajustes serão acrescidos no cálculo do valor a ser pago em 2020.

O laudo de aferição do aparelho medidor deverá conter os seguintes itens mínimos:

- Data de calibração do aparelho medidor;
- Data de validade da calibração, que deverá contemplar todo o período em que for realizada a medição. Nos casos em que a calibração ocorreu no decorrer do período da medição, deverá ser apresentado um laudo válido anterior e o posterior à calibração;
- Identificação dos usos medidos expressa nos respectivos laudos, pelo "Id uso" disponível no sistema que recebeu as informações de medição;
- Identificação da empresa responsável pela aferição.

c. Após encaminhamento do certificado de calibração à Agência das Bacias PCJ, o equipamento medidor deverá ser aceito pelo DAEE, de acordo com o Decreto nº 50.667/2006.

d. Não serão aceitos certificados de calibração do equipamento medidor emitidos por instituição que seja declarante de volumes medidos.

e. Somente serão aceitas declarações finalizadas com sucesso no sistema, situação em que será emitido comprovante de envio.

f. O acesso ao sistema será realizado por meio de um "Login" e de uma "Senha", específicos para cada usuário, o qual deverá solicitá-los através do e-mail: cobranca@agencia.baciaspcj.org.br

g. Para os usos em que houve declaração dos volumes previstos de consumo em 2019 e **NÃO** sejam apresentados os volumes efetivamente medidos no ano de 2019, no período descrito no item "b", ou caso o DAEE não aceite as medições apresentadas, serão recalculados os valores referentes a 2019 com os dados contidos nas respectivas Portarias de Outorga, e os eventuais ajustes serão acrescidos no cálculo do valor a ser pago em 2020.

h. Se o equipamento utilizado para medição ou a sistemática para coleta e armazenamento dos dados não forem aceitos, serão utilizadas as informações contidas nas respectivas Portarias de Outorga.

i. As declarações feitas por usuários que possuem usos em corpos d'água de domínio da União, através do sistema mencionado no item "b", não os eximem da necessidade de declaração de volumes à Agência Nacional de Águas - ANA, conforme procedimentos estabelecidos por esta.

Para o ano de 2020, os vencimentos previstos das parcelas são os que seguem abaixo:

	Mês de Referência	Data de Vencimento
1º Lote (5 parcelas)	Janeiro	31/01/2020
	Fevereiro	28/02/2020
	Março	31/03/2020
	Abril	30/04/2020
	Maiο	29/05/2020
2º Lote (até 7 parcelas)	Junho	30/06/2020
	Julho	31/07/2020
	Agosto	31/08/2020
	Setembro	30/09/2020
	Outubro	30/10/2020
	Novembro	30/11/2020
	Dezembro	24/12/2020

Para esclarecimentos complementares e agendamentos de reuniões, indicamos os seguintes contatos:

Fones: (19) 3437-2108 ou (19) 3437-2109



Agência das Bacias PCJ
Rua Alfredo Guedes, 1949 - Sala 604 - Bairro Higienópolis - CEP 13416-901
Piracicaba - SP - Tel: (19) 3437-2100 - www.agencia.baciaspcj.org.br

COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS PCJ - 2020